



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III, DOS ARTIGOS 106, 110, 112 E 113, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL”.

Este Projeto de Lei visa somente a regularização de erro material na digitação dos percentuais das taxas, os quais, evidentemente, apontam valores irrisórios e fora da realidade, o que só foi observado após a sanção da Lei Complementar Municipal nº 029/2021.

Dessa forma, como o processo legislativo deve ser respeitado para adequações e/ou correções, forçoso a elaboração deste Projeto de Lei para ver sanado o vício.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de abril de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E III, DOS ARTIGOS 106, 110, 112 E 113, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Os incisos I e III, dos artigos 106, 110, 112 e 113, da Lei Complementar Municipal nº 029, de 29 de setembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106.
I – Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento)
[...]
III – Taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento)” (NR)

“Art. 110.
I – Taxa de ocupação: 90% (noventa por cento)
[...]
III – Taxa de permeabilidade: 10% (dez por cento)” (NR)

“Art. 112.
I – Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento)
[...]
III – Taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento)” (NR)

“Art. 113.
I – Taxa de ocupação: 65% (sessenta e cinco por cento)
[...]
III – Taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de abril de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal